

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE**Anúncio n.º 3325/2010****Processo n.º 1138/09.4TBPTG
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Pme Capital — Sociedade Portuguesa de Capital de Risco, Sa

Insolvente: Mtb Marcas Trade & Branding, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Portalegre, 1.º Juízo de Portalegre, no dia 18-03-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Mtb Marcas Trade & Branding, S. A., NIF 507691598, Endereço: Monte da Tarouca, Crato, 7430-000 Crato com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria Teresa Martins da Costa Pinheiro Pimentel Neves Barbosa, NIF 144966638, BI 2855740, Endereço: Monte da Tarouca, Freguesia de Crato e Mártires, 7430-000 Crato

Bernardo Osório de Aragão de Andrade e Castro, Endereço: Monte da Tarouca, Freguesia de Crato e Mártires, 7430-000 Crato a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: -Dr. Florentino Matos Luís, Endereço: Av.ª Almirante Gago Coutinho N.º 48 — A, 1700-031 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-05-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É designado o dia 28/5/2010, pelas 10:00 horas para tomada de posse da comissão de credores.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 18-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Clara da Silva Maia Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Figueiredo*.

303053621

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO**Anúncio n.º 3326/2010****Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação) — Processo n.º 4925/09.0TBPTM**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Martin, L.ª, NIF — 501328041, Endereço: Av. Tomás Cabreira, Edifício Lamego, R/c, Loja 6, Praia da Rocha, 8500-802 Portimão.

Administrador da Insolvência: Florentino Matos Luís, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho, N.º 48 — A, Lisboa, 1700-031 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Art.º 232.º, n.º 2 do CIRE.

Portimão, 10/03/2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Ana Lúcia Soares Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Ferreira*.

303083098

Anúncio n.º 3327/2010**Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação)
Processo n.º 990/10.5TBPTM**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, 3.º Juízo Cível de Portimão, no dia 17-03-2010, às 13:50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

M. Harris, Limitada, NIF — 501784314, Endereço: Sítio da Canada — Estrada das Sesmarias, 8400-000 Lagoa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Maria Cardoso Falcão, nascido(a) em 17-06-1946, BI-5672097, Endereço: Av.ª S. João de Deus, Lote 9-R/c, Dt.º, 8500-000 Portimão.

Aníbal de Sousa Cavaco, NIF-103984798, Endereço: Largo da Mota, N.º 10 -1.º Andar, 8000-135 Faro, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Florentino Matos Luís, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho, N.º 48-A, Lisboa, 1700-031 Lisboa.-

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do art.º 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, art.º 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3, do Art.º 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, art.º 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-05-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Art.º 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art.º 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do art.º 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art.º 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (art.º 193.º do CIRE).

Portimão, 17/03/2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Ana Lúcia Soares Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Ferreira*.

303083179

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIBEIRA GRANDE

Anúncio n.º 3328/2010

Processo: 555/09.4TBRGR
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Azor — Leader, Produtis Alimentares, L.ª, NIF — 512079161, Estrada Regional, 6, Calhetas, 9600 Rib.ª Grande
Credor: B.C.P, S. A. e outros

Administrador de Insolvência: António J. Cardoso Simões, S. A. L., Unipessoal, L.ª, Rua Carlos Seixas, N.º 9 R/c, Sala 7, Coimbra, 3030-177 Coimbra

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 10-05-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Ribeira Grande, 22 de Março de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. António da Costa Martins*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Couto*

303067173

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 3329/2010

Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo: 1601/09.7TBVFR-F

A Dra. Maria Margarida Neves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente J. Martins da Silva & Irmãos, L.ª, NIF — 502128704, Endereço: Rua do Candal, 165, 4505-612 Sanguedo, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 06-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Margarida Neves*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Almeida*.

303114428

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 3330/2010

Prestação de contas da Administradora nos autos de Insolvência
n.º 3692/08.9TBVFR-I do 3.º Juízo Cível
do Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira

O Dr. Rui Sanches e Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Nova Pedra-Acabamentos Textéis, Ldº, NIF — 501780181, Endereço: Rua da Lavandaria, 166, 4525-286 Canedo, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 23-03-2010. — Cargo: Juiz de Direito, *Nome: Dr. Rui Sanches e Silva*. — Cargo: A Oficial de Justiça, *Nome: Isabel Fidalgo*.

303069255

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIROSO

Anúncio n.º 3331/2010

Processo n.º 1198/05.7TBSTS
Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Credor: Cecília Assunção Fernandes Gomes e outro(s)...
Insolvente: Fábrica de Tecidos de Rebordões, L.ª e outro(s)...
Fábrica de Tecidos de Rebordões, L.ª, NIF — 500107955, Endereço: Av.ª de Santiago, 104, Rebordões, 4780-000 — Santo Tirso
Dr.ª Cláudia Margarida de Sousa Soares, NIF 207157065, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564-2.º Dtº, Frente, 4435-006 Rio Tinto
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.